GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2895 **ENT.:** 2901 **PROC. Nº:**	21/05/2013

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1296/XII/2.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2647, datado de 20 de maio de 2013, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL gabinete.**seapi@pcm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 2901
Data: 21-05-2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 1188/SEAPI	27/02/2013	Nº: /2012 ENT.: /2012 PROC. Nº:	

ASSUNTO: **Resposta à pergunta n.º 1296/XII/2ª, de 27 de fevereiro de 2013 «Despedimento coletivo de fevereiro de 2010 na AERSET - Associação Empresarial da Região de Setúbal»**

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta nº 1286/XII/2ª, de 27 de fevereiro de 2013, formulada pelos Senhores Deputados Bruno Dias, Francisco Lopes e José Alberto Lourenço, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

- A AERSET comunicou aos trabalhadores e à Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), em 17 de fevereiro de 2010, a intenção de promover um despedimento coletivo abrangendo 3 trabalhadores, entre as quais a trabalhadora Carla Sofia Santos Reis.

- A decisão da empresa em proceder à redução dos custos com pessoal fundamentou-se em motivos económico-financeiros.

- Na AERSET não existiam estruturas representativas dos trabalhadores, nem foi designada comissão representativa, o que impediu a participação da DGERT em reuniões que a empresa possa ter convocado na fase de informações e negociação, sem prejuízo do referido processo negocial poder ser efetuado diretamente entre a empresa e os trabalhadores individualmente representados.

- Nos serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) não consta qualquer processo relacionado com salários em atraso ou despedimento coletivo naquela Associação.

- Na sequência da presente pergunta, a ACT notificou a AERSET para comparecer nos seus serviços, tendo a referida notificação sido devolvida por não ter sido reclamada.

- A trabalhadora Carla Sofia Santos Reis, também foi notificada, tendo declarado que:

- foi admitida pela AERSET, em 01 de janeiro de 1993, tendo sido abrangida no processo de despedimento coletivo em fevereiro de 2010;
- celebrou um acordo de pagamento decorrente da cessação do contrato de trabalho por despedimento coletivo, com data de 10 de dezembro de 2010, o qual nunca foi cumprido;
- não formalizou qualquer queixa ou pedido de intervenção junto dos serviços da ACT, no sentido de lhe serem assegurados quaisquer direitos;
- não intentou qualquer ação judicial contra a AERSET, porque os rendimentos do seu agregado familiar não lhe permitiam obter apoio judiciário e não dispunha de meios económicos para constituir advogado e suportar os encargos do processo;
- beneficiou da prestação de desemprego de 01 de março de 2010 a 30 de novembro de 2011.

- A trabalhadora foi esclarecida quanto ao conteúdo do artigo 337.º do Código do Trabalho e, ainda, que o acordo em causa só poderia ser acionado judicialmente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filipa Sousa Santos